

Parecer

Proposta de Resolução n.º 42/XII (1ª)

Autor:

Pedro Filipe Soares

Aprova o Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro, assinado em laundê, em 15 de janeiro de 2009 e em Bruxelas em 22 de janeiro de 2009.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 11 de julho de 2012, a **Proposta de Resolução n.º 42/XII/1ª** que “Aprova o Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro, assinado em laundé, em 15 de janeiro de 2009 e em Bruxelas em 22 de janeiro de 2009”.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

1.2. Análise do Acordo

Este Acordo Intercalar foi assinado em laundé em 15 de janeiro de 2009, e em Bruxelas, em 22 de janeiro de 2009, entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro. Trata-se do primeiro instrumento de parceria económica da região da África Central, constituindo uma solução intermédia até que as negociações em curso do Acordo de Parceria Económica (APE) com toda a África Central estejam concluídas. Estabelece um quadro inicial de compromissos efetivos e executórios e de negociações que possam permitir um APE completo, conforme o Acordo de Cotonu.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Com vista à conclusão de um Acordo de Parceria Económica completo, este acordo visa negociações na área dos serviços, do investimento, da concorrência, da propriedade intelectual, dos mercados públicos e do desenvolvimento sustentável. O desenvolvimento sustentável através do estabelecimento de uma parceria comercial e da consequente integração na economia mundial é outro dos objetivos. Outros dos objetivos específicos passam pela redução da pobreza, pela boa governação, pelo aumento da capacidade para atrair os investimentos estrangeiros e por integrar a África Central na economia mundial no âmbito da OMC.

O acordo tem como objetivos gerais contribuir para a redução e posterior erradicação da pobreza através do estabelecimento de uma parceria comercial; promover uma economia regional na África Central mais competitiva e mais diversificada, um crescimento mais sustentado; promover a integração regional, a cooperação económica e a boa governação na região da África Central; promover a integração progressiva da Parte África Central na economia mundial, em conformidade com as suas escolhas políticas e as suas prioridades de desenvolvimento; melhorar as capacidades da Parte África Central em matéria de política comercial e sobre as questões ligadas ao comércio. Ainda, estabelecer e aplicar um quadro normativo regional eficaz, reforçando os investimentos e as iniciativas do sector privado. Visa reforçar as relações existentes entre as Partes numa base de solidariedade e de interesse mútuo, no âmbito das obrigações da OMC. Por fim, promover o desenvolvimento do sector privado e o crescimento do emprego.

Considera-se que as Partes não irão enfraquecer as suas legislações e regulamentos internos em matéria de ambiente, trabalho, saúde e higiene no trabalho ou segurança; que não irão flexibilizar as suas legislações e regulamentos internos em matéria de trabalho; nem irão enfraquecer regulamentos que protejam e promovam a diversidade cultural, de forma a incentivar investimentos estrangeiros diretos. Assim, as Partes reafirmam o respeito pelas referidas legislações ou regulamentos internos de forma de

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

incentivar o estabelecimento, a aquisição, a expansão ou a manutenção de um investimento ou de um investidor no seu território.

Considera-se que o Acordo de Parceria Económica (APE) abre portas ao crescimento e ao desenvolvimento e que favorece as relações económicas no que se refere à governação económica, ao comércio e aos investimentos. A liberalização do comércio, assim como o estabelecimento e o comércio dos serviços entre as Partes, deve assentar na integração regional dos Estados da África Central. Deve ainda passar pela promoção de uma integração gradual e harmoniosa na economia mundial, tendo em conta as suas escolhas e prioridades políticas e de desenvolvimento no âmbito e nas condições impostas pelos acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC).

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as iniciativas em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 11 de julho de 2012, a **Proposta de Resolução n.º 42/XII/1ª** que “Aprova o Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro, assinado em Iaundé, em 15 de janeiro de 2009 e em Bruxelas em 22 de janeiro de 2009”.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

-
2. Face ao exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de **Parecer** que a Proposta de Resolução n.º 42/XII/1ª está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

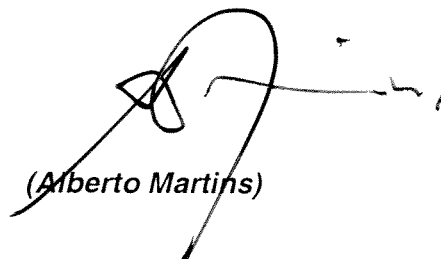
Palácio de S. Bento, 2 de Outubro de 2012

O Deputado



(Pedro Filipe Soares)

O Presidente da Comissão



(Alberto Martins)